

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 249, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001868/2008-86, de 12 de dezembro de 2008, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos RELÉ AUXILIAR DE ATUAÇÃO RÁPIDA DE BAIXA TENSÃO e RELÉ ELETROMECAÂNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 27, de 22 de janeiro de 2009, passa a ser o seguinte:

- I - injeção ou moldagem do corpo ou gabinete;
- II - injeção ou moldagem da base com terminais de contato macho e base com terminais de contato fêmea, quando aplicável;
- III- estampagem das lâminas, grampos de fixação, terminais e contatos, quando aplicável;
- IV - bobinagem do fio de cobre no carretel, quando aplicável;
- V - soldagem dos terminais do carretel no fio de cobre, quando aplicável;
- VI - montagem do conjunto magnético, quando aplicável;
- VII - fabricação do circuito impresso a partir do laminado, quando aplicável;
- VIII - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso, quando aplicável ou cravação dos terminais, resistores, diodos e demais componentes;
- IX - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- X - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas III e VII que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa X que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º O presente Processo Produtivo Básico não se aplica a relés de proteção.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação